



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

Comunicação 306/19 TJD/RJ

Processo nº. 261/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CIG 7 de Abril (Associação)

Recorrida: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, tempestivamente interposto pela Associação CIG 7 de Abril, tendo em vista não se conformar com a respeitável decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional.

Segundo a denúncia da Douta Procuradoria a Associação recorrente foi denunciada no artigo 203 do CBJD, por ter deixado de disputar, sem justo, motivo prova ou equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou a sua suspensão, na partida não realizada entre as equipes do CIG 7 de Abril x Olaria A.C na categoria Sub 17 do Campeonato Estadual B1/B2 no dia 21/07/2019.

Em sessão realizada no dia 13/08/2019 a 2ª Comissão Disciplinar Regional, condenou o recorrente por maioria e votos e decisão dividida, quanto à imputação do artigo 203 do CBJD, nas penas de multa de R\$ 100,00 (Cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento. Feito o breve relato, passo a decidir.

Trata-se de grave sanção aplicada a fatos cuja análise mais profunda, em especial, ao relato da súmula, que goza de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

presunção de veracidade e não absoluta devam ser atentamente observados.

A dinâmica dos fatos ocorridos, assim como o caráter gravoso das sanções aplicadas, denota cautela na apreciação em sede Recursal, especialmente pela falta de relato de todo o desenrolar do fato ensejador, da aplicação da pena.

Configurada a hipótese inclusa no artigo 147 do CBJD, e tendo em vista se tratar de matéria que pode causar prejuízos irreparáveis a Reclamante, caso seja feita sua apreciação apenas no efeito devolutivo, ante o permissivo do artigo 147 do mesmo diploma legal, conheço do recurso e Defiro o Efeito Suspensivo a Associação CIG 7 de Abril.

Publicada esta decisão, remeta-se a Douta Procuradoria para parecer, após, inclua-se em pauta para julgamento.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2019.

JONEI GARCIA ALVIM
Auditor Relator